



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PSL/RJ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ DE 2020

(Da Sra. Deputada **Chris Tonietto**)

Susta os efeitos dos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – COVID-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo tem por objeto a sustação dos efeitos dos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – COVID-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.

Art. 2º Ficam sustados, em sua integralidade e em seus efeitos, os artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa, primordialmente, sustar os efeitos dos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PSL/RJ

preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – COVID-19 nos âmbitos de justiça penal e socioeducativo.

As medidas, objeto da Recomendação nº 62 do CNJ, determinam, essencialmente, a soltura de condenados pela justiça, mediante a reavaliação das prisões provisórias (art. 4º, inciso I), a antecipação da saída dos regimes fechado e semiaberto (art. 5º, inciso I), a concessão de prisão domiciliar a todos os condenados em regime aberto e semiaberto (art. 5º, inciso II), dentre outras orientações.

Resta evidente, no entanto, que a recomendação da soltura de condenados pela justiça, que já beneficiou, segundo informação do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)¹ do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cerca de 30 mil detentos em todo o País, não levou em consideração o impacto social catastrófico da medida, tornado ainda mais grave devido à adoção de uma política de quarentena, que isola os cidadãos em suas casas e torna as ruas desertas muito mais propícias à prática de delitos.

Ademais, dentre os beneficiados por decisões judiciais motivadas pela referida Recomendação, encontram-se, inclusive, condenados por corrupção, fato que ameaça gravemente a credibilidade do Poder Judiciário perante a opinião pública, essencial para evitar-se, em tempos de crise econômica e financeira e de colapso no sistema de saúde, a instabilidade de nossa ordem constitucional e de suas instituições democráticas.

Acrescente-se, outrossim, o evidente e preocupante caráter político-ideológico dos artigos supracitados da Recomendação do CNJ que, utilizando-se do referido instrumento jurídico, destinam-se a “pressionar” a magistratura brasileira a adotar diretrizes que, além de não refletirem um consenso de especialistas em infectologia e não possuírem suficiente embasamento científico, revelam preferências ideológicas que não condizem com a própria natureza do referido documento.

¹ Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasil/depen-estima-que-30-mil-sairam-da-prisao-por-causa-do-coronavirus-06042020>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PSL/RJ

Sem prejuízo, insta salientar que a pandemia, resultado da disseminação mundial do coronavírus, não pode ser utilizada como instrumento político ou como salvo-conduto para a liberação de criminosos que sequer preencheram os requisitos legais para tanto.

Da mesma forma, faz-se mister ressaltar que há muitos magistrados valendo-se da Recomendação nº 62/2020 do CNJ como argumento de autoridade para praticar o desencarceramento em massa, o que coloca em grande risco a população brasileira que se vê cerceada do seu direito de ir e vir.

Em que pese estarmos vivenciando uma política de quarentena, é inegável que há inúmeras pessoas, notadamente agentes da área da saúde e profissionais que laboram em serviços essenciais, que necessitam transitar pelas ruas para se dirigirem até seus respectivos locais de trabalhos e depois retornarem para suas casas e, com essa prática de desencarceramento em massa chancelada pelas orientações do CNJ, sentem-se naturalmente inseguras e com receio pelo aumento da criminalidade.

De outro giro, urge atentarmos para a clara usurpação, por parte do Conselho Nacional de Justiça, da competência legislativa assinalada pela Constituição Federal, que em seu artigo 49, inciso XI, define-a como atribuição exclusiva do Congresso Nacional.

Tendo em vista o exposto, consideramos suficientemente justificada a necessidade de sustação dos efeitos dos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que pretende este Projeto, e manifestamos nosso desejo de que este seja devidamente apreciado e aprovado por nossos pares.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2020.

Deputada **CHRIS TONIETTO**
PSL/RJ

